



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00973/18

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Antônio Augusto Rodrigues de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Por invalidez com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00259/19

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Antônio Augusto Rodrigues de Oliveira.

2.2. Cargo: Professor.

2.3. Matrícula: 15.795-3.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 658/2017):

3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque – Presidente do IPM.

3.3. Data do ato: 24 de novembro de 2017.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 19 a 25 de novembro de 2017.

3.5. Valor: R\$2.303,58.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 48/51), a Auditoria questionou a ausência da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 57/60), devidamente acatada pela Auditoria (fls. 67/70).

5. Parecer do MPC: O Ministério Público pugnou pela legalidade do ato (fls. 73/76).

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00973/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00973/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 15.795-3, no cargo de Professor, lotado na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 658/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 40/41).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 26 de Fevereiro de 2019 às 09:50



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 13:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 14:52



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO